

Perícia contábil: análise da formação acadêmica do profissional de perícia

Forensic accounting: analysis of academic training of pericia professional

Fernanda Rodrigues Martines

Faculdade FMU – Av. da Liberdade, 899 - Liberdade, São Paulo - SP, Brasil, 01503-001.
fernandarmartines@hotmail.com

Suelen dos Santos Lopes Gonçalves

Faculdade FMU – Av. da Liberdade, 899 - Liberdade, São Paulo - SP, Brasil, 01503-001.
sueleenlopes@hotmail.com

Fernando de Almeida Santos

Doutor em Ciências Sociais; Professor do Mestrado em Governança Corporativa do Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas e Coordenador do mestrado em Ciências Contábeis e Atuariais da PUC-SP.
fernando.santos@fmu.br

Resumo

O trabalho do perito é cada vez mais requisitado na sociedade. Assim, esse artigo tem como objetivo a Análise da formação acadêmica do profissional de perícia. O conteúdo abordado, mostra o quanto é importante a formação do profissional e quais são as áreas que perito contábil pode atuar. A pesquisa é descritiva, comparativa dos planos de ensinos da matéria de perícia contábil e análise documental sobre a legislação. O planejamento e a revisão referencial ocorreram no primeiro semestre de 2017, a coleta de dados e a análise foi feita durante o segundo semestre. Diante a análise das ementas, nota-se que o conteúdo abordado é específico de cada faculdade, e para se torno perito contábil, deverá ter a formação em ciências contábeis e ser registrado em Conselho Regional de Contabilidade.

Palavras Chaves: Perito Contador; Perícia Contábil; Contabilidade.

Abstract

The expert's work is increasingly required in society. Thus, this article aims to analyze the academic training of the professional of expertise. The content covered, shows how important the training of the professional is and what are the areas that accounting expert can act. The research is descriptive, comparative of the teaching plans of the subject of accounting expertise and documentary analysis on the legislation. Planning and referential review occurred in the first half of 2017, data collection and analysis was done during the second half of the year. Considering the analysis of the menus, it is noted that the content addressed is specific to each faculty, and to become an accounting expert, must have a background in accounting sciences and be registered in the Regional Accounting Council.

Key Words: Expert Accountant; Accounting Skills; Accounting.

1 INTRODUÇÃO

A Perícia Contábil é uma das áreas em que o contador pode atuar, dividindo-se em esfera judicial, extrajudicial e arbitral para auxiliar nas decisões. Área dinâmica, sendo que o profissional para atuar na área judicial, deve ser nomeado pelo magistrado e, para extrajudicial, contratado por uma das partes. Nos dois casos o Perito Contábil lida com os processos, e fica responsável em fornecer informações relevantes que servirão como prova, que ajudará a resolver o processo.

O profissional deve buscar conhecimento específico da área de atuação escolhida, como no caso da Justiça do Trabalho, sendo relevante ter domínio da CLT, legislação previdenciária e tributária e no caso da Justiça Estadual e Federal deverá ter conhecimento sobre o CPC, Código Civil, legislação previdenciária e critérios de cálculos específicos.

Com base no que foi abordado nos parágrafos anteriores tem-se a seguinte dúvida de pesquisa: Quais os conhecimentos específicos para se tornar perito na área contábil?

O objetivo da pesquisa é identificar quais áreas da perícia o profissional contábil poderá atuar e qual formação e conhecimentos necessários para exercer a função de perito no Brasil.

Este estudo é importante principalmente para acrescentar conhecimento acadêmico específico, além do adquirido nas aulas. Na contabilidade a área de perícia é uma grande oportunidade para o profissional que está começando, pois é uma área empreendedora, que a pessoa pode escolher aonde irá atuar, como civil, trabalhista, judicial ou outras.

A escolha deste tema justifica-se pois é de grande valia para o conhecimento na área da Perícia Contábil, já que o contador pode atuar como assistente auxiliando uma das partes do processo ou no poder judiciário, sendo indicado pelo juiz.

Brito (2004), levanta algumas informações que são relevantes sobre o problema abordado

O que é preciso para atuar numa Perícia contábil? Alguns se arriscam em dizer que é necessário fazer um curso de especialização em Perícia contábil. Outros defendem a tese de que além do curso, precisariam apresentar para as autoridades constituídas, provas cabais de relativa experiência no trabalho a ser executado.

Não, resta dúvida que o aprimoramento é um elo de vital importância para quem quer continuar brilhando no disputado mundo do mercado de trabalho. Porém, ainda que pese a necessidade da busca pelo conhecimento e da vivência profissional, as exigências não vão além do que já está previsto na Lei.

A afirmativa ganha força no Art. 145 do Código de Processo Civil, que define:

Quando a prova do fato depender de conhecimento técnico ou científico, o Juiz será assistido pelo perito...” e mais ainda nos parágrafos 1º e 2º “ os peritos serão escolhidos entre profissionais de nível universitário, devidamente inscrito no órgão de classe competente...” e “ os peritos comprovarão a sua especialidade na matéria sobre que deverão opinar, mediante certidão do órgão profissional em que estiverem inscritos....

Pode-se encontrar informações relevantes na NBC PP 01 – NORMA PROFISSIONAL DO PERITO, esta norma tem como objetivo estabelecer procedimentos inerentes à atuação do contador na condição de perito.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

Essa seção apresenta os fundamentos teóricos das leituras bibliográficas referente a perícia contábil. Apresentam-se conceitos referente a perícia contábil, honorários do perito, tipos de perícia, laudos, provas periciais, legislação trabalhista e Normas Brasileiras de Contabilidade (NBC).

2.2 Perícia Contábil

A palavra perícia vem do latim Peritia, é um tipo de prova, e significa conhecimento e experiência das coisas.

De acordo com Moura (2017) a definição para perícia é:

[...] sendo um tipo de prova, constitui o conjunto de procedimentos técnicos e científicos destinado a levar à instância decisória elementos de prova necessários a subsidiar à justa solução do litígio – questão judicial, pleito, demanda, pendência - mediante a laudo pericial e/ou parecer pericial, em conformidade com as normas jurídicas e profissionais, e a legislação específica no que for pertinente. (MOURA, 2017, p.1)

Segundo Magalhães e Lunkes (2008), a perícia pode ser entendida como trabalho de natureza específica. Então pode haver perícia em qualquer área científica, sendo a natureza dos processos e dos fatos que a classificará.

De Sá (2011) complementa a definição de perícia na área contábil:

Perícia Contábil é a verificação de fatos ligados ao patrimônio individualizado visando oferecer opinião, mediante questões proposta. Para tal opinião realizam-se exames, vistoria, indagações, investigações, avaliações, arbitramento, em suma todo e qualquer procedimento necessário à opinião. (SÁ,2002, p. 03)

2.1. Evolução histórica do ensino de perícia contábil no Brasil:

No artigo de Bleil e Santin (2008) citam como começou os estudos:

No Brasil, verificamos que a perícia contábil começou a surgir com maior intensidade no início deste século, com a publicação de alguns trabalhos. Um dos mais notáveis, inclusive classificado por inúmeros autores como uma obra histórica, foi o trabalho de João Luiz dos Santos, *Perícia em Contabilidade Comercial*, editado no Rio de Janeiro pelo *Jornal do Brasil*, no ano de 1921. (BLEIL e SANTIN, 2008, p. 05).

Segundo De Sá (2011) “No Brasil, a matéria sobre perícia contábil foi pela primeira vez incluída para debate perante um evento de classe no I Congresso Brasileiro de Contabilidade de 1924”

No mesmo congresso que Sá citou, em 1924, também conclui sobre a necessidade de “Oficialização da perícia judicial, cujos os trabalhos seriam atribuídos privativamente aos membros das ditas câmeras”, ou seja, atribuir ao Conselho de Contabilidade a fiscalização do trabalho de perito contábil

Em 1929 teve o Decreto 5.746 que regulou sobre a exigência de atribuir a tarefa de perícia contábil apenas para Contadores.

Moura (2017) explica quando perícia contábil virou uma disciplina para ser ministrada nas Universidades:

No Brasil, a partir de 27 de maio de 1946, com o advento do Decreto-Lei de nº 9.295, através do qual foram criados o Conselho Federal de Contabilidade e os Conselhos Regionais (entidades de fiscalização do exercício profissional) a perícia contábil ficou institucionalizada, hoje fazendo parte das disciplinas ministradas nas Universidades. (MOURA, 2017, p.1)

Peleias et al (2011) cita em seu artigo como surgiu as NBC para o profissional de perícia contábil

Constatou-se também o início da promulgação de Normas Brasileiras de Contabilidade sobre Perícia Contábil pelo Conselho Federal de Contabilidade-CFC, a partir de 1992.

Essas normas estão divididas nas categorias "Profissional" e "Técnica", identificadas e diferenciadas pelas letras "P" e "T". Foram originalmente promulgadas duas normas em 1992, posteriormente desdobradas em quinze, três das quais, revogadas. Em dezembro de 2009, foram promulgadas duas normas, uma profissional (BRASIL, 2009a) e outra técnica (BRASIL, 2009b), fundindo as doze até então vigentes. Essa fusão significa o retorno à situação de 1992. (PELEIAS et al,2011)

De Sá (2011) cita que teve um aumento no surgimento dos livros após a década 50: “ [...] surgiram nas décadas seguintes, mas o crescimento da literatura e do próprio prestígio associativo e cultural dos peritos só se efetivou nas últimas décadas do século XX. ”

2.3 Perito: Perfil Profissional

A Resolução CNE/CES 10, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2004, é uma Diretriz Curricular Nacional, para quem faça o curso de graduação de Ciências Contábeis, para dar condições necessárias com a formação do contabilista. Essa resolução cita obrigatoriamente o que as intuições devem abordar no curso.

De acordo com a Resolução:

Apresentar pleno domínio das responsabilidades funcionais envolvendo apurações, auditorias, perícias, arbitragens, noções de atividades atuariais e de quantificações de informações financeiras, patrimoniais e governamentais, com a plena utilização de inovações tecnológicas.

Conteúdos de Formação Profissional: estudos específicos atinentes às Teorias da Contabilidade, incluindo as noções das atividades atuariais e de quantificações de informações financeiras, patrimoniais, governamentais e não-governamentais, de auditorias, perícias, arbitragens e controladoria, com suas aplicações peculiares ao setor público e privado.

O profissional que atua na área da perícia contábil tem que cumprir obrigatoriamente a NBC PP01- Normas Profissionais do Perito Contábil, Sá (2011) cita que “[...] o desrespeito a elas constitui lesão à Ética Profissional, sujeito à abertura de processo, sujeito a julgamento pelos tribunais de Ética, contra as desobediências ocorridas. ”

Segundo Alberto (2002) os dois requisitos exigíveis para aqueles que exercem ou venham exercer a perícia são:

“1. Tenham grau de nível universitário na matéria sobre que deverão opinar.

2. Que estejam registrados, no órgão de classe reguladora da profissão a que se refere a especialidade da matéria submetida à apreciação pericial. ” (ALBERTO,2002, p. 60)

A NBC PP 01 no item 2 caracteriza o perito contábil como: “[...] o Contador regulamentemente registrado em Conselho Regional de Contabilidade, que exerce a atividade

pericial de forma pessoal, devendo ser profundo conhecedor, por suas qualidades e experiências, da matéria periciada. ”

Portanto, a ética é fundamental para qualquer relação tanto profissional quanto pessoal, e não poderia faltar na área da perícia, já que trabalha auxiliando a decisão do juízo.

Os profissionais da perícia devem exercer o seu múnus com zelo, diligência, honestidade e capacidade técnica; e manter conduta em relação aos colegas pautada nos princípios da consideração, respeito, apreço e solidariedade, em consonância com os postulados de harmonia da classe previsto no Código de Ética Profissional do Contador (MOURA, 2017, p. 3).

2.4 Áreas da Perícia Contábil

O profissional pode atuar na área judicial, extrajudicial e arbitral. Na NBC PP 01, nos itens 4 e 5, explica diferença entre as três áreas:

4. A perícia contábil, tanto a judicial como a extrajudicial, é de competência exclusiva de contador registrado em Conselho Regional de Contabilidade. Entende-se como perícia judicial aquela exercida sob a tutela da justiça. A perícia extrajudicial é aquela exercida no âmbito arbitral, estatal ou voluntária.

5. A perícia arbitral é aquela exercida sob o controle da lei de arbitragem. Perícia no âmbito estatal é executada sob o controle de órgão do estado, tais como perícia administrativa das Comissões Parlamentares de Inquérito, de perícia criminal e do Ministério Público. Perícia voluntária é aquela contratada espontaneamente pelo interessado ou de comum acordo entre as partes.

2.4.1 Perícia Contábil Judicial

A Perícia Contábil Judicial serve como um instrumento de prova, em que os magistrados se utilizam para obter a verdade de forma concreta, quanto aos fatos ocorridos entre as partes.

Segundo Neves (2016, p. 307) “a perícia é reconhecidamente o meio de prova mais complexo, demorado e caro do sistema processual, sendo compreensíveis as tentativas do legislador em evitar sua realização no caso concreto”.

O perito judicial presta serviço para justiça federal, estadual ou trabalhista, e seu trabalho, se resume em realizar um laudo que será prova dentro do processo, cada processo que necessitar de um esclarecimento técnico-científico, haverá um perito.

Para se tornar um perito judicial, deve ter o curso superior e registro no conselho de classe. O profissional Judicial, é um cidadão comum chamado pela justiça para esclarecer

questões técnicas e científicas que tenha num processo, basicamente é um auxiliar da justiça. Sua atividade é pouco conhecida, e suas principais exigências são honestidade e um trabalho de boa qualidade.

Segundo Neves (2016, p. 307) “prevê que o juiz nomeará o perito e fixará de imediato o prazo para entrega do laudo”.

2.4.2 Perícia Contábil Extrajudicial

Alberto (2010) explica em seu livro

A perícia extrajudicial é aquela realizada fora do Estado Poder, através da necessidade e escolha de entes físicos e jurídicos particulares- privados, vale dizer- no sentido estrito, ou seja, não submetidos a uma outra pessoa encarregada de arbitrar a matéria conflituosa (fora do juiz arbitral, também), esta espécie de perícia subdivide-se, segundo as finalidades intrínsecas para as quais foram designadas, em demonstrativas discriminativas e comprobatórias. (Alberto,2010, p. 39)

Em seu artigo Bleil e Santin (2008) explicam a diferença da perícia comprobatória, discriminativa e demonstrativa:

Assim foram classificadas, pois, nas comprobatórias, a finalidade da busca da via pericial visa a comprovação das manifestações patológicas da matéria periciada; nas demonstrativas, esta via pretende demonstrar a veracidade ou não do fato ou coisa consultada, enquanto que nas discriminativas a busca é pela colocação, nos justos termos, dos interesses de cada um dos envolvidos na matéria conflituosa. (BLEIL e SANTIN, 2008, p. 07)

2.4.3 Perícia Arbitral

Alberto (2000) explica que esta espécie de perícia, sendo aquela realizada no juízo arbitral - instância decisória criada pela vontade das partes, não se enquadrando em nenhuma das anteriores, judicial ou extrajudicial, nas suas características de atuação, que agem, como se judicial e extrajudicial fosse. Esta espécie de perícia subdivide-se em probante e decisória, em conformidade com o funcionamento do meio de prova do juízo arbitral, sendo balizadora da convicção do árbitro ou, ela mesma, a própria arbitragem.

2.5 Honorários

Segundo a NBC PP 01, no item 49, na elaboração dos honorários o perito deverá considerar “ a relevância, o vulto, o risco, a complexidade, a quantidade de horas, o pessoal técnico, o prazo estabelecido, a forma de recebimento e os laudos inter profissionais, entre outros fatores. ”

A forma que o profissional irá ser remunerado depende da quantidade de horas gastas no processo e também depende do tipo de perícia que atuara, como demonstra Alberto (2002)

(a). Se o profissional está funcionando como perito em processo judicial; (b) se está funcionando em inquérito policial; (c) se está funcionando em comissão parlamentar de inquérito; (d) se está realizando perícia extrajudicial e (e) se está realizando perícia em juízo arbitral. (ALBERTO, 2002, p. 153)

O orçamento da perícia deve evidenciar e especificar detalhadamente os processos a serem executados até a entrega do laudo pericial e se possível o número de horas para sua realização.

Segue os trabalhos que deverão ser especificados na proposta de acordo com a NBC PP01:

- (a) retirada e entrega dos autos;
- (b) leitura e interpretação do processo;
- (c) Preparação de termos de diligência para arrecadação de provas e comunicação às partes, terceiros e peritos-contadores assistentes;
- (d) realização de diligências;
- (e) pesquisa documental e exame de livros contábeis, fiscais e societários;
- (f) realização de planilhas de cálculos, quadros, gráficos, simulações e análises de resultados;
- (g) laudos Inter profissionais;
- (h) elaboração do laudo;
- (i) reuniões com peritos-contadores assistentes, quando for o caso;
- (j) revisão final;
- (k) despesas com viagens, hospedagens, transporte, alimentação, etc.
- (l) outros trabalhos com despesas supervenientes (NBC PP 01, 2015, 61).

Na proposta o profissional também deverá considerar a: Relevância e o valor da causa; prazos para execução da perícia e o local da coleta de provas e realização pericial.

O art. 33 do Código do Processo Civil, explica como será o pagamento dos honorários: “Cada parte pagará a remuneração do assistente técnico que houver indicado; a do perito será paga pela parte que houver requerido o exame, ou pelo autor, quando requerido por ambas as partes ou determinado de ofício pelo juiz” (BRASIL, 1973).

Na perícia judicial, o juiz poderá determinar que a parte responsável pelo pagamento dos honorários do perito deposite em juízo o valor correspondente.

O perito nomeado pelo juiz, após analisar preliminarmente o processo poderá solicitar depósito prévio dos honorários, devendo fazer mediante petição para o juiz aprovar. Mas pagamento dos honorários nas perícias da Justiça do Trabalho são diferentes das outras, o pagamento do trabalho ocorre normalmente quando acaba a ação e muitas vezes a perícia será pedida com justiça gratuita e perito terá que abrir mão dos seus honorários.

2.6 Prova Pericial

A própria perícia é considerada um meio de prova para efeitos judiciais O Novo Código do Processo Civil de janeiro de 2002, mostra, no art 212 quais elementos podem provar o fato jurídico e entre eles está a perícia.

Art. 212. Salvo o negócio a que se impõe forma especial, o fato jurídico pode ser provado mediante:

- I - Confissão;
- II - Documento;
- III - Testemunha;
- IV - Presunção;
- BUV - Perícia.

Moura (2017) apresenta quais são os documentos que servem de prova de acordo com o Código Civil de 2002, dentre os artigos 213 a 232:

[...] a escritura pública, lavrada em notas de tabelião, é documento dotado de fé pública; as certidões textuais de qualquer peça judicial, do protocolo de audiência, ou de outro qualquer livro a cargo do escrivão, sendo extraído por ele, ou sob a sua vigilância, e por ele subscritas, assim como os traslados de outros, quando por outro escrivão concertados; os traslados e as certidões, extraído por tabelião ou oficial de registro, de instrumentos ou documentos lançados em suas notas; as reproduções fotográficas, cinematográficas os registros fotográficos e, em geral, quaisquer outras reproduções mecânicas ou eletrônicas de fatos ou de coisas fazem prova plena desses, se a parte, contra quem for exibido, não lhes impugnar a exatidão. (MOURA, 2017, p. 6)

A busca por instrumentos que servirão como prova é de responsabilidade do perito, de acordo com o item 46 da NBC PP 01 “A realização de diligências para busca de provas, quando necessária, é de responsabilidade exclusiva do perito, podendo mediante delegação expressa autorizar terceiros, na arrecadação de provas.”

Segundo o artigo 369 do CPC do ano de 2015, as partes do processo têm o direito de utilizar os meios de provas legais.

“As partes têm o direito de empregar todos os meios legais, bem como os moralmente legítimos, ainda que não especificados neste Código, para provar a verdade dos fatos em que se funda o pedido ou a defesa e influir eficazmente na convicção do juiz. ” (BRASIL, 2015)]

2.7 Laudo e Parecer Contábil

Para Costa (2017, p. 47), a elaboração do laudo pericial contábil, o perito pode anexar qualquer tipo de documento que julgar útil e necessário para dar suporte à sua conclusão.

Segundo o item 12 da NBC TP 01: “O perito deve utilizar os meios que lhe são facultados pela legislação e normas concernentes ao exercício de sua função, com vistas a instruir o laudo pericial contábil ou parecer pericial contábil com as peças que julgarem necessárias”

O laudo contábil deve ser escrito e respeitar a norma específica em seu item 58 da NBC TP 01:

O laudo pericial contábil e o parecer pericial contábil são documentos escritos, nos quais os peritos devem registrar, de forma abrangente, o conteúdo da perícia e particularizar os aspectos e as minudências que envolvam o seu objeto e as buscas de elementos de prova necessários para a conclusão do seu trabalho.

Conforme Costa (2017, p. 47): No encerramento do laudo pericial contábil, o perito-contador deve redigir, de forma clara e precisa, a sua conclusão sobre tudo o que analisou, estudou e pesquisou, envolvendo o objeto que está em discussão nos autos.

Segundo o item 59 NBC TP 01: “ Obriga a Norma que os peritos, no encerramento do laudo pericial contábil ou do parecer pericial contábil, consignem, de forma clara e precisa, as suas conclusões. ”

O Laudo pericial e parecer pericial possuem requisitos mínimos, que devem conter. Conforme consta o item 80 da NBC TP 01:

- a) identificação do processo e das partes;
- b) síntese do objeto da perícia;
- c) metodologia adotada para os trabalhos periciais;
- d) identificação das diligências realizadas;
- e) transcrição e resposta aos quesitos: para o laudo pericial contábil;

- f) transcrição e resposta aos quesitos: para o parecer pericial contábil, onde houver divergência, transcrição dos quesitos, respostas formuladas pelo perito-contador e as respostas e comentários do perito-contador assistente;
- g) conclusão;
- h) anexos;
- i) apêndices;
- j) assinatura do perito: fará constar sua categoria profissional de contador e o seu número de registro em Conselho Regional de Contabilidade, comprovada mediante Declaração de Habilitação Profissional – DHP. É permitida a utilização da certificação digital, em consonância com a legislação vigente e as normas estabelecidas pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP-Brasil.

3 METODOLOGIA DA PESQUISA

A pesquisa é descritiva, comparativa dos planos de ensinos da matéria de perícia contábil e análise documental sobre a legislação. O planejamento e a revisão referencial ocorreram no primeiro semestre de 2017, a coleta de dados e a análise foi feita durante o segundo semestre.

Os Planos de ensinos da disciplina Perícia Contábil foram obtidos do Ranking Universitário Folha 2017. Os dados que compõem os indicadores de avaliação do RUF são coletados por uma equipe da Folha nas bases do Censo da Educação Superior Inep-MEC (2015), Enade (2013, 2014 e 2015), SciELO (2013 e 2014), Web of Science (2013, 2014 e 2015), Inpi (2006-2015), Capes, CNPq e fundações estaduais de fomento à ciência (2015) e em duas pesquisas nacionais do Datafolha.

As ementas, que são os conteúdos estudados pela disciplina, foram obtidas por pesquisas por meio de sites das faculdades analisadas. O objetivo inicial era pesquisar os dez melhores cursos de ciências contábeis segundo o RUF2017, porém, não foram localizadas as ementas das faculdades PUC-SP, UFRP e UNISINOS, a análise, portanto, foi feita com base do plano de ensino das outras setes universidades, sendo todas públicas.

As faculdades participantes da pesquisa foram: Universidade Federal do Rio de Janeiro; Universidade Federal de Minas Gerais; Universidade de São Paulo; Universidade de

Brasília; Universidade Federal do Rio Grande do Sul; Universidade Federal de Santa Catarina; Universidade Estadual de Maringá.

A análise dos planos de ensino buscou identificar os principais conteúdos de perícia contábil, comparando os assuntos estudados pelas Universidades que participaram da pesquisa.

A apresentação dos dados obtidos nas ementas foi feita por meio de quadros e tabelas, com a apresentação e a descrição dos itens analisados.

Segundo Barros (2007) A pesquisa descritiva não a interferência do pesquisador, ele apenas descreve o objeto de pesquisa, para descobrir a natureza do fenômeno, características causas e relações com outros fenômenos. Dentro da pesquisa descritiva engloba outro tipo pesquisa que é documental e/ou bibliográfica.

Barros (2007) explica como fazer a pesquisa bibliográfica:

A pesquisa bibliográfica é a que efetua tentando-se resolver um problema ou adquirir conhecimentos a partir do emprego predominante de informação advindas de material gráfico, sonoro e informatizado de material gráficos, sono e informatizado. “(BARROS, 2007 p. 85)

Referente o tema abordado, a pesquisa é qualitativa, pois busca resposta sobre os conhecimentos específico para se torna perito na área contábil. Segundo Beuren (2003, p.92) explica a qualitativa: “Essa tipologia de pesquisa é primordial no aprofundamento de questões relacionadas ao desenvolvimento da Contabilidade, seja no âmbito teórico ou prático”.

3.1 Resultados e discussões

A pesquisa buscou estudar os planos de ensino da disciplina de perícia contábil das universidades que estão entre as dez melhores, segundo o RUF 2017, para identificar a semelhança, as diferenças dos conteúdos e os conhecimentos necessários exigidos para estudar essa matéria.

O primeiro resultado obtido foi a oferta da disciplina entre o sétimo e o oitavo semestre das faculdades analisadas, e todas exigem como pré-requisito o conhecimento da matéria auditoria para começar a estudar os conteúdos de perícia. As faculdades UFRGS e USP oferecem os conteúdos de auditoria junto com o de perícia, pois alguns conteúdos das disciplinas são semelhantes.

As ementas são apresentadas nos quadros 1 a 7 e consistem nos resumos dos conteúdos que são tratados nas aulas de perícia contábil das principais faculdades analisadas.

Quadro 1 - Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ)

ACC483-Perícia Contábil

O uso da Contabilidade como ferramenta em decisões judiciais. Requisitos para a prática da perícia contábil. Avaliação patrimonial de entidades. Planejamento e controle de procedimentos.

Fonte: UFRJ, 2017.

Quadro 2 - Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG)

CIC067 – Introdução a Perícia Contábil

Conceito, tipos, finalidades e área de execução. Perícias judiciais e extrajudiciais. Quesitos periciais e relatórios. Organização judiciária e prática de processos de perícia. Avaliações técnico-contábeis. Laudos de avaliação. Revisões contábeis.

Fonte: UFMG, 2017.

Quadro 3 - Universidade de São Paulo (USP)

EAC0401 - Auditoria e Perícia

Conceitos e objetivos da perícia, da auditoria e das fiscalizações (SFR e BACEN). Metodologia de trabalho do perito, do assistente técnico e do auditor independente de demonstrações contábeis. Laudo e parecer pericial e de auditoria independente. Organismos, códigos e normas – Nacionais e internacionais - de perícia e auditoria contábil.

Fonte: USP, 2017.

Quadro 4- Universidade de Brasília (UNB)

187801 Perícia Contábil

Introdução ao estudo da prova pericial. A perícia contábil, conceitos, tipos e finalidades. Legislação aplicada à perícia e ao perito. Planejamento da perícia. Execução e conclusão dos trabalhos periciais. Importância da perícia contábil.

Fonte: UNB, 2017.

Quadro 5 - Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS)

ECO03015 – AUDITORIA E PERÍCIA CONTÁBIL APLICADA

Estudo do desenvolvimento dos exames de auditoria. O parecer de auditoria. A perícia como prova judicial. O perito como auxiliar da justiça. A postura ética do perito. Principais tipos de perícia contábil.

Fonte: UFRGS, 2017.

Quadro 6 - Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC)

CCN 5318 Perícia Contábil
A perícia como prova judicial. O Perito como auxiliar da Justiça. O Perito-Contador e o Assistente técnico e seus campos de atividade. A inserção da Perícia no Código do Processo Civil e na legislação pertinente. Formulação de quesitos, laudo, prazos e documentação para suporte das perícias. Honorários. Ética profissional.

Fonte: UFSC, 2017.

Quadro 7- Universidade Estadual de Maringá (UEM)

Perícia Contábil
Teoria e prática da Perícia Contábil, evidenciando as técnicas aplicáveis na elaboração do Laudo e Parecer Pericial. (Res. 172/06-CEP)

Fonte: UEM, 2017.

Pelas ementas das faculdades analisadas consegue-se notar que os conteúdos abordados são específicos em cada universidade, no entanto alguns assuntos bases como conceito, tipos, área de execução e laudos se destacam nas ementas das faculdades, conforme quadro 8.

Quadro 8 - Conteúdos Aplicados na Disciplina de Perícia Contábil

CONTEÚDO	UFRJ	UFMG	USP	UNB	UFRGS	UFSC	UEM	Total
Contabilidade como ferramenta em decisões Judiciais	✓							1
Requisitos para a prática da perícia contábil	✓	✓						2
Avaliação Patrimonial de Entidades	✓							1
Planejamento e controle de procedimentos	✓			✓				2
Conceito		✓	✓	✓			✓	4
Tipos Finalidade e áreas de execução		✓		✓	✓			3
Perícia Judicial e extrajudicial		✓				✓		2
Organização judiciária e prática de processos de perícia		✓			✓			2
Avaliações técnico-contábeis		✓						1
Laudos de avaliação		✓	✓			✓	✓	4
Revisões contábeis		✓						1
Metodologia de trabalho do perito e do assistente técnico			✓			✓		2
Organismos, códigos e normas de perícia contábil			✓	✓		✓		3
Introdução ao estudo de prova pericial				✓	✓			2
Execução e conclusão dos trabalhos periciais				✓				1
Importância da perícia contábil				✓				1
A postura ética do perito					✓	✓		2
Honorários						✓		1

O quadro 8 demonstra os assuntos estudados nas faculdades analisadas, pode-se notar que os conteúdos referentes a conceitos; laudos; áreas de execução e códigos e normas de perícia contábil aparecem na ementa de três ou quatro faculdades.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Nas faculdades analisadas, a disciplina Perícia Contábil é ministrada no último ano, entre o sétimo e o oitavo semestre letivo, com base nos códigos e normas contábeis e na legislação, pois o perito é um instrumento para auxiliar em decisões do magistrado.

O profissional de pericial contábil deverá ter formação em ciências contábeis e ser registrado em Conselho Regional de Contabilidade. Analisando as ementas das universidades que fizeram parte da pesquisa os conhecimentos específicos para se tornar perito contábil são: estudar os conceitos da perícia contábil; o laudo que é o parecer pericial; áreas como judicial, extrajudicial e arbitrária; os tipos de processos que o perito poderá atuar, como criminal,

trabalhista, tributária ou bancária, os códigos e as normas do perito contábil e o planejamento do processo no trabalho.

O perito poderá atuar nas áreas judicial servindo como um instrumento de prova, em que os magistrados se utilizam para obter a verdade; na área extrajudicial que é aquela exercida no âmbito arbitral, estatal ou voluntária e na área arbitral sendo aquela realizada no juízo arbitral - instância decisória criada pela vontade das partes.

O perito deverá ser profundo conhecedor do tema do processo que irá ser periciado, para evitar erros e enganos por falta de conhecimento e sempre estar se atualizando.

Para pesquisas futuras poderão estudar quais são os principais tipos de processos que o perito contábil atua no Brasil. Poderá ser investigado quais os conhecimentos necessários para trabalhar com esses processos, entrevistando peritos contábeis e analisando laudos por eles produzidos.

Para finalizar, sugere-se replicar a pesquisa para analisar outros dados que fazem parte do plano de ensino, como bibliografia e formação do corpo docente nas faculdades analisadas.

REFERÊNCIAS

ALBERTO, Valder Luiz Palombo. Perícia contábil. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2010

BARROS, Aidil Jesus da Silveira, LEHFELD, Neide Aparecida de Souza. Fundamentos de metodologia científica. 3. ed. São Paulo: Pearson Prentice Hall, 2007.

BEUREN, Ilse Maria. Como elaborar trabalhos monográficos em contabilidade: teoria e prática. São Paulo: Atlas, 2003. Outros autores: André Andrade Longaray, Fabiano Maury Raupp, Marco Aurélio Batista de Sousa, Romualdo Douglas Colauto e Rosimeire Alves de Bona Porton.

BRASIL, Lei Nº10.406 de 10 de janeiro de 2002. Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro. Disponível em: <<https://goo.gl/dyfPhm>>. Acesso em 28 de mai,2017.

BRASIL, Lei Nº 13.105, de 16 de março de 2015. Código do Processo Civil. Disponível em <<https://goo.gl/VvsIf5>>. Acesso em 28 de mai,2017.

BRITO, Rodivaldo. Quem pode exercer a função Pericial Contábil. Belém, 04 de julho de 2004. Disponível em: <encurtador.com.br/iqQTU> Acesso em: 17 out. 2017.

CFC, Conselho Federal de Contabilidade. NBC PP 01 – Perito Contábil. De 27 de fevereiro de 2015. Disponível em: <<https://goo.gl/gWJYLv>> Acesso em: 28 mai. 2017.

CONSELHO NACIONAL DE EDUCACAO. Resolução CNE/CES 10, de 16 de dezembro de 2004. Disponível em: <<https://goo.gl/jzZrnf>> Acesso em 08 nov.2017.

COSTA, João Carlos Dias das. Perícia Contábil – Aplicação Prática. São Paulo: Atlas, 2017.

DE SÁ, Antonio Lopes. Perícia contábil. 10. ed. São Paulo: Atlas, 2011.

COSTA, João Carlos Dias das. Perícia Contábil – Aplicação Prática. São Paulo: Atlas, 2017.

FOLHA, Ranking de Universidades Folha 2017. Disponível em: <<https://goo.gl/eP9XNL>> Acesso em 13 nov.2017.

GIL, Antonio Carlos. Métodos e técnicas de pesquisa social. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2012. – 5. Reimpressão.

LUZ, Érico Eleutérico, organizador. Auditoria e perícia contábil trabalhista. São Paulo: Person Education de Brasil, 2015.

MAGALHÃES, Antonio de Deus F, LUNKES, Irtes Cristina. Perícia contábil nos processos cível e trabalhista: o valor informacional da contabilidade para o sistema judiciário. São Paulo: Atlas, 2008.

MOURA, Ril. Perícia contábil: judicial e extrajudicial. 4. Ed. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 2017.

UNIVERSIDADE DE BRASILIA (UNB). Ementa 187801 Perícia Contábil. Disponível em: <<https://goo.gl/AFZnce>> Acesso em 13 nov.2017.

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO (USP). EAC0401 - Auditoria e Perícia. Disponível em: <<https://goo.gl/EwN8DY>> Acesso em 13 nov.2017

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ (UEM). Plano de ensino Ciências Contábeis. Disponível em: <<https://goo.gl/yB5ubN>> Acesso em 13 nov.2017.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS (UFMG). Ementa CIC067 – Introdução a Perícia Contábil. Disponível em: < <https://goo.gl/LGqpbt>> Acesso em 13 nov.2017

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA (UFSC). Ementa Perícia Contábil. Disponível em: < <https://goo.gl/kki5jN> > Acesso em 13 nov.2017.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (UFRJ). Ementa ACC483-Perícia Contábil. Disponível em: <<https://goo.gl/ABb8wX> >Acesso em 13 nov.2017.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL (UFRGS). Grade Curricular Ciências Contábeis. Disponível em: < <https://goo.gl/kNAJZJ>> Acesso em 13 nov.2017.